



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2017-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2017-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-FUNJEAM**, e a empresa **REQUINTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM** sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **REQUINTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em 28/09/2000, sob o nº 13600039588, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.069.015-0001-67, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. Jacira Reis, Nº 149, Conj. Kissia, Bairro Dom Pedro I, Cep 69.040-270, neste ato representada pelo Sr. **MARCUS VINITIUS RAMOS DE BARROS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 355985342 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 484.326.361-34, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 009/2017-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano IX, Edição nº 2140, Caderno Administrativo, em 24/04/2017, à pág. 11, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2017/9687-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das

Contrato Administrativo nº 013/2017-FUNJEAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2017-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pelas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, por demanda, com serviço de entrega nas Unidades Administrativas e Judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, de água mineral ou potável natural de mesa (sem gás), acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros e garrafas descartáveis de 350 ml (trezentos e cinquenta mililitros), lacrados e envasados de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes da planilha descritiva abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros.	Und	22.992	3,9317	90.398,00
2	Água mineral descartável ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em pacote com 12 (doze) garrafas descartáveis de 350 ml.	Pct	1.224	7,1968	8.809,00
TOTAL ESTIMADO					99.207,00

1.2. A **CONTRATANTE** não fica obrigada a adquirir os itens descritos na planilha acima na totalidade das quantidades e valores estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente recebido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

2.1. O fornecimento do objeto deste contrato será de acordo com a **demanda** de cada unidade do **CONTRATANTE**, as quais competem o pedido (quantidade/período) à **CONTRATADA**. Os procedimentos inerentes aos pedidos e fornecimento serão, obrigatoriamente, supervisionados pelo responsável de cada unidade da **CONTRATANTE**.

2.2. A entrega do objeto deste termo deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, mediante fornecimento antecipado de "tickets" à Divisão de Infraestrutura e Logística da **CONTRATANTE**, com comprovante de recebimento.

Contrato Administrativo nº 013/2017-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.3. O recebimento dos produtos será realizado na forma descrita no Termo de Referência, compreendendo o provisório e o definitivo e, assim, possibilitando a verificação de conformidade dos produtos com as especificações contratadas.

2.4. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

2.5. A **CONTRATADA** deverá efetuar a troca dos produtos que não atenderem as especificações do objeto contratado no prazo de 01 (um) dia útil, contadas do recebimento da solicitação.

2.6. No ato da entrega do objeto contratado, somente será aceito pela **CONTRATANTE** produtos cujo registro no Conselho Regional de Química do fabricante tenha sido anteriormente apresentado pela **CONTRATADA**, em cumprimento ao subitem 11.1, alínea "a", da Cláusula Décima Primeira deste termo.

2.7. O recebimento definitivo do objeto deste ajuste não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO(S) PRODUTO(S)

3.1. O Prazo de validade do(s) produto(s) deve ser, no mínimo, de 06 (seis) meses, contados da data da entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

4.1. A entrega de água mineral ou potável de mesa, sem gás, deverá ser efetuada nas instalações físicas do(s) prédio(s) destinado(s) ao funcionamento da **CONTRATANTE**, de acordo com os locais, dias e horários abaixo especificados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da solicitação.

4.1.1. Edifício Des. Arnaldo Péres (Prédio Sede do TJAM)

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, Manaus/AM

Quantitativo médio por entrega (20 litros): 50 unidades por semana.

Horário e dias para entrega: 8:00h – segundas, quartas e sextas-feiras.

Quantitativo médio por entrega (350 ml): 25 pacotes com 12 unidades por semana.

Horário e dias para entrega: 8:00h – sextas-feiras.

4.1.2. Fórum Ministro Henoch da Silva Reis

Av. Jornalista Umberto Calderaro Filho, s/nº, Adrianópolis, Manaus/AM

Quantitativo médio por entrega (20 litros): 67 unidades por semana.

Horário e dias para entrega: 15:00h às 17:00h – segundas, quartas e sextas-feiras



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 4.1.3. Fórum Des. Mário Verçosa**
Rua Alexandre Amorim, nº 285, Aparecida, Manaus/AM
Quantitativo médio por entrega (20 litros): 35 unidades por semana.
Horário e dias para entrega: 8:00h às 12:00 – terças-feiras.
- 4.1.4. Fórum Des. Lúcio Fontes de Rezende**
Av. Noel Nutels, nº 6.759, Cidade Nova, Manaus/AM
Quantitativo médio por entrega (20 litros): 23 unidades por semana.
Horário e dias para entrega: 8:00h às 12:00 – segundas-feiras.
- 4.1.5. Fórum Des. Azarias Menescal de Vasconcelos**
Av. Autaz Mirim, s/nº, São José, Manaus/AM
Quantitativo médio por entrega (20 litros): 25 unidades por semana.
Horário e dias para entrega: 8:00h às 12:00 – quintas-feiras.
- 4.1.6. Central de Transporte**
Av. Brasil, nº 3.549, Compensa II, Manaus/AM
Quantitativo médio por entrega (20 litros):
Horário e dias para entrega: 8:00h às 15:00h – quintas-feiras
- 05 unidades por semana.
- Horário e dias para entrega: 10:00h – quintas-feiras.
- 40 unidades uma vez no mês, sendo entregue sempre no primeiro dia de cada mês, mediante cautela dos vasilhames.
- 4.1.7. Juizado da Infância e da Juventude – Vara Infracional**
Centro Integrado de Atendimento Inicial ao Adolescente Infrator
Av. Desembargador João Machado, s/nº, Alvorada I, Manaus/AM
Quantitativo médio por entrega (20 litros): 08 unidades por semana.
Horário e dias para entrega: 10:00h – quintas-feiras.
- 4.1.8. Núcleo de Conciliação – UFAM**
Rua José Paranaguá, nº 200, Centro, Manaus/AM
Quantitativo médio por entrega (20 litros): 08 unidades por semana.
Horário e dias para entrega: 8:00h às 14:00h – segundas-feiras.
- 4.1.9. Casa da Justiça e Cidadania**
Alameda Cosme Ferreira, nº 8.047, São José (Uai Shopping / São José)
Quantitativo médio por entrega (20 litros): 02 unidades por semana.
Horário e dias para entrega: 8:00h às 12:00h – terças-feiras.
- 4.1.10. Arquivo Geral do Tribunal de Justiça do Amazonas**
Av. Constantino Nery, nº 5.497, Flores, Manaus/AM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Quantitativo médio por entrega (20 litros): 07 unidades por semana.

Horário e dias para entrega: 8:00h às 12:00 – sextas-feiras.

4.1.11. 2ª Vara Domestica da Violência contra Mulher

Av. Presidente Kennedy, 399 - Educandos, Manaus/AM

Quantitativo médio por entrega (20 litros): 05 unidades por semana.

Horário e dias para entrega: 8:00h às 14:00 – segundas feiras.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

5.1. O início do fornecimento do(s) produto(s) objeto deste contrato ocorrerá a partir do dia 01 de junho de 2017, conforme vigência descrita na cláusula décima décima sétima deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. O presente Contrato decorreu da licitação modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 009/2017-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano IX, Edição nº 2140, Caderno Administrativo, em 24/04/2017, à pág. 11, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os demais dispositivos, condições e exigências estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente contrato, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

7.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação e seus Anexos, ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, naquilo que não o contrarie.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O objeto do presente instrumento será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto estabelecido no presente Contrato, de acordo com as condições de preços e prazos pactuados;
- b) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, registrando todas as ocorrências verificadas e notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Permitir a **CONTRATADA** o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- d) Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- e) Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- f) Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste Contrato;
- h) Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Apresentar, no ato da assinatura do termo de contrato, cópia do registro no Conselho Regional de Química da empresa fabricante do(s) produto(s), autenticada(s) em cartório ou no **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- b) Entregar o(s) produto(s), nas dependências do **CONTRATANTE**, em dia e horário de expediente desse, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação de fornecimento expedida pelo **CONTRATANTE**, de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência. Os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original, devidamente lacrados, devendo promover a substituição, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir da notificação pelo **CONTRATANTE**, quando apresentarem: deteriorações, alterações na cor, sabor e aspectos diferentes de suas características naturais, durante o período de sua validade, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**;
- c) Apresentar justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do prazo dado na alínea "b", no caso de atraso na entrega dos produtos solicitados ou interrupção do fornecimento;
- d) Oferecer os produtos com prazo de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses, sendo que, no ato da entrega, os produtos fornecidos poderão ter transcorrido, no máximo, 01 (um) mês da data de envase/fabricação constante da embalagem/rótulo;
 - d.1) Na embalagem ou no rótulo, deverá constar dia, mês e ano de envase/fabricação e prazo de validade;
- e) Substituir o produto que apresentarem as seguintes irregularidades: garrafas ou garrafões com nível de água baixo ou com vazamento, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, quando não houver comprometimento do abastecimento, e em até 06 (seis) horas, a contar da notificação, quando houver comprometimento do abastecimento;
- f) Entregar **trimestralmente, ou em outra periodicidade conforme o caso**, a ser definida pela **CONTRATANTE**, os originais ou cópias, autenticadas em cartório ou no **CONTRATANTE**, dos Laudos atualizados de Análises Laboratoriais Físico-Química, Microbiológica e Bacteriológica do produto, observados os padrões legais vigentes para cada matéria, estabelecidos pelo órgão governamental competente;
 - f.1) Os laudos deverão ser emitidos por Laboratório reconhecido junto a Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas ou outro órgão governamental;
 - f.2) Os laudos deverão ser entregues a **CONTRATANTE** nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência deste contrato e sempre que forem solicitados, por meio de ofício, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do expediente.
- g) Arcar com os custos relativos aos exames laboratoriais a serem realizados em amostras separadas pela **CONTRATANTE**, quando houver necessidade;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- i) Realizar a entrega dos produtos impreterivelmente no horário previsto e na quantidade solicitada;
- j) Apresentar, **mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso**, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:
 - j.1) **Nota Fiscal/Fatura**;
 - j.2) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
 - j.3) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - j.4) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.
- k) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária, que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários à completa realização do contrato;
- l) Entregar, até o último dia útil de cada mês, a fatura com o total de garrações consumidos no período do primeiro até o último dia útil do mês de referência, juntamente com o relatório de consumo discriminado por unidade do **CONTRATANTE**;
- m) Faturar com base na contabilização do quantitativo de garrações efetivamente entregues, comprovados por meio de recibo assinado pelas unidades do **CONTRATANTE**;
- n) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- o) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as reclamações;
- p) Executar o objeto contratado de acordo com as especificações constantes deste instrumento, do Termo de Referência e da proposta apresentada;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- q) Regularizar, quando notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução, fora das suas especificações;
- r) Responder por todos os danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- s) Dispor de veículo para transporte com capacidade de acondicionamento suficiente para todos os garrafões solicitados para entrega;
- t) Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;
- u) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente apresentadas, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- v) Iniciar o fornecimento a partir da data de assinatura deste Contrato;
- w) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- x) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA** sempre que for necessário;
- y) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a execução do contrato independente de solicitação;
- z) Observar as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente instrumento, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis, não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

12.1. O valor global estimado do presente contrato, para o período de sua vigência, é de **R\$ 99.207,00 (Noventa e nove mil, duzentos e sete reais)**, correspondendo ao valor mensal estimado de **R\$ 8.267,34 (Oito mil, duzentos e sessenta e sete reais, e trinta e quatro centavos)**.

12.2. No interesse da **CONTRATANTE** o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ Contrato Administrativo nº 013/2017-FUNJEAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, não podendo aqueles exceder o limite estabelecido no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

13.1. O preço do(s) produto(s) objeto deste contrato **não sofrerá(ão) quaisquer reajustes durante o período de vigência** deste instrumento, salvo a hipótese de configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual no decorrer da execução deste instrumento, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Os preços ajustados já levam em conta **todas as despesas incidentes no fornecimento do objeto**, tais como serviços de frete, tributos e transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

14.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903007, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2017NE00558, de 20/04/2017, no valor de R\$ 68.894,52 (Sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais, e cinquenta e dois centavos), créditos referentes à cobertura dos meses de abril (proporcional: 10 dias) a dezembro de 2017, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

14.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em até **30 (trinta) dias** contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e do relatório de consumo por unidade do **CONTRATANTE** estabelecido na "alínea I" do subitem 11.1, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

15.2. O pagamento de que trata o subitem anterior será efetuado por meio de **Ordem Bancária eletrônica** em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

que deverá ser efetivado o crédito.

15.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
- b) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;
- d) **Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.**

15.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao fornecimento, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como das certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, **Documento de Arrecadação – DAR quitado (taxa de expediente)**, **requerimento de solicitação de pagamento, recibo e relatório de medição**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

15.6. Os documentos mencionados nesta Cláusula deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios da CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, térreo do Centro Administrativo Desembargador José Jesus Ferreira Lopes, Aleixo, Manaus/AM**.

15.7. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

15.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

15.9. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

15.10. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

15.11. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

15.12. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

16.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI)**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de **01 de junho de 2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia, nos termos do art. 56, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por gestor designado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

19.2. A **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização do fornecimento, os quais registrará(ão) em relatório, livro de ocorrências ou diário de bordo, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

19.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

19.4. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.5. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer produtos quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

19.6. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, sendo obrigada a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que a Fiscalização necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

19.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

20.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

20.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao "Diário de Ocorrências", serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

21.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** fica sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de:

b.1) 0,5% ao dia, sobre o valor total do contrato, caso ocorra atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato celebrado;

b.2) 0,05% por dia, sobre o valor total do contrato, caso o prazo para a entrega de qualquer documento não seja cumprido, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

b.3) 0,01% por hora, sobre o valor do contrato, caso o prazo para solução de problemas solicitados pela **CONTRATANTE** não seja cumprido, limitada a incidência a 96 (noventa e seis) horas. Após a 96ª (nonagésima sexta) hora poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

b.4) 5% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato celebrado, assim considerado o atraso na entrega por período superior ao previsto na alínea "b.1", bem como, a extrapolação dos prazos máximos de atraso injustificado, estabelecidos nas demais alíneas;

b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

23.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

23.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total ou parcial, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

25.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

26.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais, bem como a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista indispensáveis à lavratura do presente termo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

27.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO CONTRATUAL

28.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege a Comarca de Manaus/AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo de Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 09 de maio de 2017.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE


Sr. MARCUS VINÍCIUS RAMOS DE BARROS
Representante Legal da empresa REQUINTE COMÉRCIO
DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Valéria Silva dos Santos
C. I.: 1780939-8

Nome: Caroline A. Santos
C. I.: 2601611-7